



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 7/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021

PARA: Unidades Setoriais de Gestão de Pessoas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal**ASSUNTO:** Declaração de dívidas de exercícios findos

Senhor(a) Subsecretário(a)/Coordenador(a)/Diretor(a)/Gerente/Chefe,

Considerando que, por meio do Ofício Nº 76/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (56694684), a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal comunicou a esta Subsecretaria a aprovação do Parecer nº 672/2020-PGDF/PGCONS/CHEFIA (56694807), em que aquela PGDF recomendou, em síntese, que fosse instituído, por esta Pasta, modelo de declaração atinente às dívidas de exercícios findos a ser utilizado pelos órgãos, autarquias e fundações distritais, visando afastar a interrupção da prescrição ou a renúncia desta, no que concerne às dívidas já prescritas nos moldes do [Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932](#);

considerando que, conforme aventado no predito Parecer, a prescrição não pode ser relevada pela Administração Pública, consoante preceito do art. 177 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#) e, por isso, a Administração não pode dar azo à interrupção ou à renúncia desse instituto;

solicitamos especial atenção dessa unidade quando da emissão de eventuais declarações de dívidas afetas a exercícios findos em favor dos servidores credores, a fim de não serem reconhecidos créditos já fulminados pela prescrição quinquenal.

Destaca-se, uma vez mais, que a prescrição não pode ser relevada pela Administração Pública, conforme disposto no art. 177 da Lei Complementar nº 840/2011, *in verbis*: "Art. 177. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração pública".

Por essa razão, essa unidade de gestão de pessoas não pode dar causa à interrupção ou à renúncia da prescrição em prejuízo da Administração.

Assim, quando da emissão de eventual declaração de despesas de exercícios findos deve ser assinalada, obrigatoriamente, na respectiva declaração a ressalva alusiva ao não reconhecimento administrativo a crédito prescrito, devendo ser registrada a condição dos créditos inexigíveis e inexequíveis, desde a data em que se consumou a prescrição quinquenal prevista no [Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932](#).

É oportuno consignar que devem constar na citada declaração, de forma individualizada, todos os créditos prescritos e a data em que se deu a prescrição de cada um deles.

Sugerimos, também, que no caso de surgirem dúvidas acerca da ocorrência ou não da prescrição da dívida, a Assessoria Jurídica desse órgão/entidade deve ser consultada previamente à emissão da declaração, ao visto de ser evitada a inobservância do citado art. 177 da Lei Complementar nº 840/2011.

Por fim, apresentamos, no Anexo Único desta Circular, modelo de declaração sobre a matéria aqui tratada.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA

Unidade de Administração da Folha de Pagamento
Chefe

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Subsecretário de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

(Circular n.º /2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP)

DECLARAÇÃO

O servidor _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, possui os créditos relacionados na Tabela 1, abaixo, referentes a despesas de exercícios findos, que serão pagos de acordo com o estabelecido nos arts. 86, 88 e 88-A do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), na [Portaria nº 447 de 27 de setembro de 2018, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão \(Seplag\)](#), e no [Decreto nº 41.652, de 28 de dezembro de 2020](#):

TABELA 1			
VERBA/CRÉDITO	DATA DO FATO GERADOR	VALOR	PROCESSO

Não são reconhecidos os créditos, indicados na Tabela 2 abaixo, porquanto foram fulminados pela prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

TABELA 2			
VERBA/CRÉDITO INEXIGÍVEL E INEXEQUÍVEL	DATA DO FATO GERADOR	DATA QUE SE DEU A PRESCRIÇÃO	PROCESSO

Brasília-DF, de de .

Nome

Cargo do titular da unidade de gestão de pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 26/02/2021, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2021, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56685452)
 verificador= **56685452** código CRC= **98119ACF**.

01/03/2021

SEI/GDF - 56685452 - Circular

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00007230/2021-93

Doc. SEI/GDF 56685452